REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 340/2018

CONSIDERANDO QUE:

a) a prevenção precoce do câncer é fundamental para o sucesso de seu tratamento;
b) com os conhecimentos atuais de oncologia preventiva, é possível fazer a detecção precoce de câncer ginecológico, de mama e de próstata, que, na maioria das vezes, recebe tratamento cirúrgico simples, conservador e exclusivo, sem necessidade de radioterapia ou de quimioterapia, e com grande probabilidade de cura;
c) é conveniente permitir que os servidores estaduais e os empregados de instituições privadas no estado da Bahia acompanhem o seu estado de saúde, no que se refere às possibilidades de surgimento dos tumores que frequentemente mais acometem as pessoas;
d) os servidores, as servidoras e empregados que utilizarem a mencionada licença deverão comprovar a realização dos exames mencionados, por meio de documento que os ateste, expedido pelo médico consultado,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Rui Costa, instituir medidas de incentivos para a realização de exames preventivos de câncer ginecológico, de mama e de próstata, para servidores estaduais e empregados de instituições privadas com mais de 40 anos, concedendo um ou dois dias de licença por ano.

Sala da Comissão, 10 de dezembro de 2018.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Alexandre Aleluia

Geraldo Júnior

Luiz Carlos Suíca